



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0681/2025

“Autoriza a cessão de uso de imóvel no Município de Abelardo Luz.”

Autor: Governador do Estado

Relator: Deputado Rodrigo Minotto

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 0681/2025, de autoria do Governador do Estado de Santa Catarina, que autoriza a cessão de uso, a título gratuito, ao Município de Abelardo Luz, pelo prazo de 30 (trinta) anos, de imóvel com área de 6.400,00 m² (seis mil e quatrocentos metros quadrados), com benfeitoria não averbada, matriculado sob os nºs 1.348, 2.508, 2.611, 2.612 e 2.613 (ORI de Abelardo Luz) e cadastrado no SIGEP/SEA sob o nº 1.564, destinando-o à edificação de uma unidade escolar pelo Município.

A matéria foi submetida a esta Casa por meio da Mensagem nº 1281, de 17 de setembro de 2025, encaminhada pelo Chefe do Poder Executivo, nos termos do art. 50 da Constituição Estadual.

Consta dos autos a Exposição de Motivos nº 85/2025/SEA, assinada pelo Secretário de Estado da Administração, justificando a cessão do imóvel para atividades educacionais do Município. O processo está instruído com as demais peças essenciais, tais como, identificação do bem, cadastro SIGEP, matrícula, avaliação e minuta/anteprojeto.

O Projeto de Lei foi lido no Expediente da Sessão Plenária de 23 de setembro de 2025 e encaminhado a esta Comissão de Constituição e Justiça, na qual fui designado Relator.

É o relatório.

II – VOTO

Nesta etapa do processo legislativo, conforme os artigos 72, I, e 144, I, ambos do Regimento Interno deste Poder, compete à Comissão de Constituição e Justiça proceder à análise da presente matéria quanto à sua admissibilidade, à luz dos aspectos de constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa.

No exame da constitucionalidade formal, verifica-se a observância do art. 12, § 1º, da Constituição do Estado, quanto à necessidade de autorização legislativa para a cessão gratuita de bens imóveis do Estado, e do art. 50, que dispõe sobre a iniciativa do Chefe do Poder Executivo. A proposição tramita sob a forma de lei ordinária, espécie normativa adequada à matéria.

Quanto à constitucionalidade material e à juridicidade, observa-se que a finalidade é de natureza educacional, visto que o PL prevê a edificação de uma unidade escolar. Ademais, não há transferência de propriedade e a cessão não é remunerada, havendo cláusulas de reversão, vedações ao cessionário e atribuição de encargos e custos ao Município. Tais comandos constam expressamente nos arts. 2º a 6º do texto do Projeto.

Ressalte-se, ainda, que o prazo de 30 (trinta) anos e a previsão de assinatura de termo de cessão, a ser firmado pelos representantes do Estado e do município, conferem segurança jurídica e controle administrativo ao ajuste.

Diante do exposto, **voto**, no âmbito da Comissão de Constituição e Justiça, pela **ADMISSIBILIDADE do Projeto de Lei nº 0681/2025**.

Sala das Comissões,

Deputado Rodrigo Minotto
Relator



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Minotto**, em
12/02/2026, às 16:36.
